



Dep. Legislativo de Comissões  
Fls nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C E S**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAPUB  
GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER MERCÊS - PODEMOS**

**Ementa:** Autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto do Lei n. 4.335/2022, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis.

Segundo consta da Justificativa, a propositura tem o escopo de criar ferramentas que possam inibir os agressores de praticarem crimes dessa natureza, atuando em conjunto com a legislação criminal do país.

O Projeto de Lei foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que opinou pela sua aprovação.



Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 13  
Assinatura

## GABINETE DO VEREADOR D R . G I L B E R M E R C E S

Após, foi encaminhado para a Comissão de Administração Pública (CAPUB), de modo que a sua Presidente, Vereadora Ellis Regina, designou este Vereador como Relator para a elaboração do parecer.

É o relatório. Passo para a análise.

### II - ANÁLISE

Cumpre a relatoria desta Comissão de Administração Pública analisar e proferir parecer quanto à temática da CAPUB.

Pois bem. Denota-se que a propositura em apreço se encontra em consonância com o impositivo de moralidade administrativa, que é a regra geral, bem como, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (*caput* do artigo 37), que lembra: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Importante destacar que os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, todavia, a referida propositura tem o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos.



Dep. Legislativo da ... assões  
Fls nº 24  
Assinatura 

GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C E S**

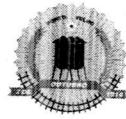
**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, no que compete analisar, emito parecer **FAVORÁVEL** à propositura, opinando para aprovação do Projeto de Lei n. 4.335/2022, nos termos do artigo 107, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno.

Eis o parecer.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2022.

  
**DR. GILBER MERCÊS**  
VEREADOR - PODEMOS



Dep. Legislativo das Comissões  
Assinatura *[Signature]*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4335/2022

**AUTORIA:** Vereador Jurandir Bengala

**ASSUNTO:** AUTORIZA O EXECUTIVO A NÃO CONTRATAR PARA CARGOS PÚBLICOS PESSOA CONDENADA POR FEMINICÍDIO, VIOLENCIA DOMÉSTICA OU POR VIOLENCIA CONTRA PESSOAS VULNERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER Nº 06/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião ordinária realizada, após análise do Voto do Relator **VEREADOR DR GILBER MERCÊS**, opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Visto que a propositura em apreço se encontra em consonância com o dispositivo da moralidade. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 01 de julho 2022.

Vereadora Ellis Regina  
Presidente/CPAP/2022

Vereador Dr. Gilber  
1º Secretário/CPAP/2022

Vereador Wancel  
2º Secretário/CPAP/2022